

Prospecto de Distribuição Pública de Cotas do

FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - FUNCINE ANIMA SP (“FUNDO”)

C.N.P.J./M.F. nº 10.341.947/0001-10

Código ISIN nº BRFC8CTF000

R\$50.000.000,00

Distribuição pública de 50.000 (cinquenta mil) cotas do FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - FUNCINE ANIMA SP, no valor unitário de R\$ 1.000,00 totalizando: o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Participantes da Oferta

Administração: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(Endereço: Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, 13º, 17º (parte) andares Centro, RJ)

Gestão: LACAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Custódia: BANCO BRADESCO S.A.

Distribuição: BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Registro de oferta pública de distribuição de cotas concedido pela Comissão de Valores Mobiliários em 31 de outubro de 2008, sob o nº CVM/SRE/RFO/2008/009.

Prorrogação de oferta pública de distribuição de cotas concedida pela Comissão de Valores Mobiliários em 22 de fevereiro de 2010, Ofício CVM/SRE/Nº 160/2010.

A constituição do Fundo e sua primeira emissão de cotas foram aprovadas pela Administradora do Fundo, **BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, 13º, 17º (parte) andares Centro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, conforme deliberado pela Administradora em 04/09/2008 através do instrumento particular de constituição do Fundo datado de 03/09/2008, devidamente registrado no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 04/09/2008, sob o nº 904984. Posteriormente, foram realizadas mais três alterações do Regulamento, conforme deliberado pela Administradora em: **(i)** 28/11/2008 através do instrumento particular de alteração do Regulamento do Fundo, devidamente registrado no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 28/11/2008, sob o nº 910093; **(ii)** 29/04/2009 através de um ato de administrador devidamente registrado no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 29.04.2009 sob o nº 920354; **(iii)** em 11/01/2010 mediante assembléia geral de cotistas tendo sido devidamente registrado no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro em 21/01/2010 sob nº 945814.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO FATORES DE RISCO DESTES PROSPECTO, NAS PÁGINAS 16 A 17.

AS COTAS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER SEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU NEGÓCIOS REALIZADOS.

Administradora e Distribuidora

Gestora

Custodiante



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

GLOSSÁRIO	2
1 - DO FUNDO	4
Metas e objetivos de gestão do Fundo.....	4
Público Alvo.....	4
2 - DA FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA	5
3 - DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.....	6
Administração	6
Gestão.....	6
Remuneração da Administradora e do Gestor.....	7
4 – DOS TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO E POLÍTICA DE RELAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE MERCADO.....	8
Agente de Custódia e Tesouraria.....	8
Auditoria Independente.....	8
Política de Relação com Instituições do Mercado.....	8
5 – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS, COMITÊ DE INVESTIMENTOS E PERÍODO DE INVESTIMENTO	9
Política de Investimento	9
Comitê de Investimentos.....	9
Processo de Análise e Seleção dos Projetos	10
Período de Investimento e Período de Desinvestimento	10
6 - DAS CONDIÇÕES DE COMPRA DE COTAS E INFORMAÇÕES RELATIVAS À DISTRIBUIÇÃO	11
Periódico destinado às publicações do Fundo: Diário Mercantil	11
7 – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO DE COTAS.....	13
8 – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO E DAS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	14
Prazo de Duração	14
Liquidação Antecipada do Fundo.....	14
9 – DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS E DOS RISCOS INERENTES AO FUNDO.....	15
Riscos Relacionados ao Mercado.....	15
Riscos Relacionados ao Crédito.....	15
Riscos Relacionados à Liquidez das Cotas	15
Riscos Relacionados à Liquidez dos Investimentos	15
Riscos Decorrentes da Seleção das Naturezas de Destinação e Modalidades de Investimento da Carteira	16
Riscos Relacionados à Concentração da Carteira.....	16
Risco de Atraso ou Não Conclusão dos Projetos	16
Risco Decorrente do Insucesso da Distribuição do Número Mínimo de Cotas e da Necessidade de Rateio, nos Termos do § 1o do art. 27 da ICVM 398, para os Investidores que já Obtiveram o Benefício Fiscal.....	17
10 – OUTRAS INFORMAÇÕES	18
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO	21
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE PREVISTA NO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400	53

GLOSSÁRIO

Acordo Operacional	Acordo operacional a ser firmado entre a FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA e o Fundo, a ser submetido à aprovação do Comitê de Investimentos deste Fundo, que preveja claramente a repartição de receitas e despesas de cada um nas suas operações conjuntas.
Empresa Titular	sociedade de capital predominantemente nacional que, podendo revestir-se de qualquer das formas societárias previstas em Lei, é a responsável pela produção e/ou execução de Projeto, bem como pela prestação de contas relativa à utilização dos recursos oriundos do Fundo, em nome da qual a aprovação do projeto é publicada no Diário Oficial da União, na forma da regulamentação da ANCINE.
FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS, com sede na Rua Cenno Sbrighi, nº 378, Água Branca, São Paulo (SP), inscrita no C.N.P.J. sob nº 61.914.891/0001-86, isenta de inscrição estadual e municipal, neste ato representada por seu Diretor Presidente da Diretoria Executiva, PAULO SÉRGIO MARKUN, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.450.406 SSP/SP e do CPF nº 561.277.588-15.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
LACAN INVESTIMENTOS	Lacan Investimentos e Participações Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº. 379, conjunto 171 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.264.390/0001-68, credenciada na CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº. 8.202, de 02.03.2005, nos termos da regulamentação em vigor instituição credenciada na CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº. 8.202, de 02.03.2005, nos termos da regulamentação em vigor.
MELLON	BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, n.º 231, 11º 13º e 17º (parte) andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.201.501/0001-61, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício da atividade de administração de carteira por meio do Ato Declaratório, 4620 de 19 de dezembro de 1997.
Obras de Animação	Obras audiovisuais brasileiras independentes realizadas por empresas produtoras brasileiras, produzidas através de técnica de animação, doravante “Obras de Animação”.
Projetos	aqueles projetos e/ou programas aprovados pela ANCINE - Agência Nacional de Cinema (“ANCINE”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM n.º 398, de 23 de outubro de 2003, conforme alterações posteriores (“ICVM 398/03”), sendo destinados a:

	<p>a) projetos de produção de obras audiovisuais brasileiras independentes realizadas por empresas produtoras brasileiras;</p> <p>b) construção, reforma e recuperação das salas de exibição de propriedade de empresas brasileiras;</p> <p>c) aquisição de ações de empresas brasileiras para produção, comercialização, distribuição e exibição de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, bem como para prestação de serviços de infra-estrutura cinematográficas e audiovisuais;</p> <p>d) projetos de comercialização e distribuição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente realizados por empresas brasileiras; e</p> <p>e) projetos de infra-estrutura realizados por empresas brasileiras,</p> <p>Doravante denominados “Projeto” e “Projetos”, conforme o caso.</p>
--	--

1 - DO FUNDO

O Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE Anima SP (“Fundo”) é um Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE, constituído sob a forma de condomínio fechado, sem personalidade jurídica, por prazo determinado, administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (“Administradora”), e gerido pela Lacan Investimentos e Participações Ltda. (“Gestor”).

Metas e objetivos de gestão do Fundo

O Fundo é constituído com o propósito de proporcionar a melhor valorização possível das cotas por ele emitidas para seus investidores através da realização de investimentos em Projetos, conforme a Política de Investimento definida no regulamento do Fundo.

Público Alvo

O Fundo destina-se principalmente, mas sem qualquer limitação, à subscrição por pessoas físicas, jurídicas e investidores, nacionais ou estrangeiros, que tenham interesse em aplicar recursos no desenvolvimento e promoção da indústria cinematográfica brasileira e por pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real ou pessoas físicas que possam se beneficiar da dedução da parcela do imposto de renda, na forma da legislação pertinente.

A aplicação neste Fundo é inadequada a investidores que não se enquadrem no público alvo definido no parágrafo acima, não havendo restrições adicionais.

2 - DA FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA

A FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA, será responsável pela indicação e acompanhamento dos Projetos investidos pelo Fundo.

Para tanto, a FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA deverá:

- (i) formular relatórios de justificativa de escolha dos Projetos selecionados, a serem apresentados ao Fundo;
- (ii) formular relatórios semestrais de acompanhamento dos Projetos investidos;
- (iii) fornecer informações acerca de suas atividades descritas na cláusula 2.2 mediante solicitação da Administradora ou do Gestor;
- (iv) oferecer prioritária e exclusivamente ao Fundo qualquer proposta de investimento em Obras de Animação assim como permitir que, caso o Fundo recuse-a inicialmente, tenha o direito de aceitá-la nas mesmas condições de qualquer proposta efetuada por terceiros; e
- (v) previamente ao início dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, firmar com este último acordo operacional (“Acordo Operacional”), a ser submetido à aprovação do Comitê de Investimentos, que preveja claramente a repartição das receitas de cada um nas operações relacionadas a Projetos indicados ao Fundo pela FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA.

-Perfil da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA

A FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA é pessoa jurídica que se dedica a promoção de atividades educativas e culturais através de rádio e televisão.

3 - DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Administração

O Fundo será administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, n.º 231, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.201.501/0001-61, credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício da atividade de administração de carteira por meio do Ato Declaratório n.º 4.620 de 19 de dezembro de 1997.

-Perfil da MELLON

O BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. é uma subsidiária do The Bank of New York Mellon Corporation, constituída especificamente para a administração de fundos de investimento no Brasil, autorizada a administrar carteiras através do Ato Declaratório n.º 4.620, de 19 de dezembro de 1997.

O BNY Mellon Serviços Financeiros realiza a prestação de serviços financeiros para gestores independentes e investidores institucionais, prestando o serviço de administração fiduciária de fundos de investimento para mais de 70% dos gestores independentes associados à ANBID - Associação Nacional de Bancos de Investimento e uma gama de investidores institucionais, preponderantemente fundações, seguradoras e sociedades de capitalização, com mais de R\$ 63 bilhões em ativos sob sua administração (ANBID, Fevereiro 2008).

O The Bank of New York Mellon Corporation foi constituído em julho de 2007 a partir da fusão do The Bank of New York Company, Inc. com a Mellon Financial Corporation.

Hoje, o The Bank of New York Mellon Corporation é uma empresa global de serviços financeiros focada na gestão de ativos financeiros, e opera em 34 países e atende a mais de 100 mercados. A nova instituição é provedora de serviços financeiros para pessoas físicas e pessoas jurídicas, nos segmentos de gestão de ativos, gestão de patrimônio, administração e controladoria fiduciária de fundos de investimento. O The Bank of New York Mellon Corporation utiliza-se de uma equipe global exclusivamente voltada para atender às necessidades de seus clientes e possui mais de US\$23 trilhões de ativos sob sua custódia e administração e cerca de US\$1,1 trilhão de ativos sob sua gestão.

Gestão

O Fundo será gerido pela Lacan Investimentos e Participações Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, n.º. 379, conjunto 171 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 04.264.390/0001-68, credenciada na CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º. 8.202, de 02.03.2005, nos termos da regulamentação em vigor instituição credenciada na CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º. 8.202, de 02.03.2005, nos termos da regulamentação em vigor.

-Perfil da LACAN INVESTIMENTOS

A LACAN INVESTIMENTOS possui 7 anos de existência e presta serviços nas áreas de Gestão de Recursos e Finanças Corporativas. Através do Ato Declaratório CVM n. 8202 de 02/03/2005 foi autorizada a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários e desde maio de 2005 gere os fundos “Lacan Equilíbrio Multimercado” e “Lacan Renda Fixa”. Além destes fundos, realiza a gestão, desde outubro de 2007, do “MPD KC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Imobiliários”.

A LACAN INVESTIMENTOS tem como foco a excelência na gestão de recursos e a busca de retornos elevados e consistentes de longo prazo para seus clientes, e entende que seus ativos são o maior ativo da empresa e, por isso, preza pelo atendimento personalizado através de profissionais preparados para discutir a melhor alocação dos recursos adequada ao perfil de risco.

O Grupo Lacan tem como objetivo atender às necessidades financeiras de seus clientes a um custo atrativo e com serviço de qualidade diferenciada e personalizada, oferecendo uma ampla variedade de serviços nas áreas de dívida – reestruturação e captação - e *equity* – investidores estratégicos, compra/venda de participações, *joint-ventures* e *advisory* para abertura/fechamento de capital - para os mais diversos setores da economia.

Remuneração da Administradora e do Gestor

Pela prestação de serviços ao Fundo, os prestadores de serviços de administração, dentre eles Administradora e Gestor, receberão uma remuneração, dividida conforme acordo existente entre as partes, composta de:

- (i) uma Taxa de Administração, correspondente a 2,0% (dois por cento) ao ano, apurada e provisionada diariamente sobre o patrimônio líquido do Fundo, paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua vigência, respeitados ou seguintes valores mínimos mensais: (a) 2,0% (dois por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, sobre o capital total subscrito, ou (b) R\$ 4.000,00, o que for maior;
- (ii) uma Taxa de Performance (“Taxa de Performance”) correspondente a 15% (quinze por cento), da diferença entre os valores distribuídos aos cotistas, seja como amortização de quotas ou na liquidação do Fundo, e os respectivos valores médios integralizados em quotas do Fundo atualizados pela variação do IPCA acrescido de taxa de 4% (quatro por cento) ao ano no mesmo período, calculada e apropriada diariamente, e paga proporcionalmente *pro rata temporis* por ocasião das amortizações previstas no item 7 deste prospecto ou da liquidação do Fundo.

A Taxa de Performance acima referida será calculada líquida da Taxa de Administração, e será paga, se existente, ao Gestor por ocasião do pagamento de amortizações aos cotistas.

No caso de falta extinção do IPCA, será utilizado, para efeito de cálculo da taxa de Performance, o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

4 – DOS TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO E POLÍTICA DE RELAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE MERCADO

Agente de Custódia e Tesouraria

Os serviços de custódia de ativos pertencentes à carteira do Fundo, bem como de tesouraria, quando exigido pela legislação pertinente, serão prestados pelo Banco Bradesco S/A., com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12.

Auditoria Independente

As contas do Fundo serão auditadas pela KPMG Auditores Independentes, com sede na Av. Almirante Barroso, n.º 52, 4º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20031-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.755.217/0001-29 com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme indicado pela Administradora.

Política de Relação com Instituições do Mercado

As cotas do Fundo deverão ser distribuídas por meio da MELLON, como instituição líder de distribuição, e da Lacan Agente Autônomo Ltda., com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 379, Cj 171, inscrita no CNPJ sob o nº 08.462.304/0001.82, instituição credenciada à Instituição Líder, conforme acordado em Contrato de distribuição firmado entre ambas, em regime de melhores esforços.

5 – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS, COMITÊ DE INVESTIMENTOS E PERÍODO DE INVESTIMENTO

Política de Investimento

A Política de Investimento do Fundo seguirá as seguintes diretrizes, respeitado o disposto na ICVM 398:

- (i) No mínimo 90% (noventa por cento) dos recursos do Fundo deverão ser direcionados a Projetos aprovados pela ANCINE – Agência Nacional do Cinema, indicados pela FPA, selecionados pelo Gestor e aprovados pelo Comitê.
- (ii) A parte dos recursos não comprometida com os Projetos mencionados acima deverá ser aplicada em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, registrados em sistemas de negociação, compensação e liquidação administrados por entidades autorizadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Dentro do percentual mínimo de 90% (noventa por cento) dos recursos do Fundo destinados a investimento em Projetos, a Política de Investimento do Fundo estabelece os seguintes limites de alocação:

- (i) No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos aplicados no Fundo deverão ser destinados à aquisição de direitos patrimoniais de obras resultantes de Projetos de Produção de Obras de Animação aprovados pela ANCINE;
- (ii) No máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos aplicados no Fundo deverão ser destinados a outras formas de investimento em Projetos de Produção de Obras de Animação, com recuperação prioritária; e
- (iii) No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos aplicados no Fundo deverão ser destinados a investimento em Projetos aprovados pela ANCINE de Co-produção de Obras de Animação entre empresas produtoras independentes brasileiras e empresas canadenses, em qualquer uma das modalidades citadas nos itens (i) e (ii) acima.

Comitê de Investimentos

A implementação pelo Gestor da Política de Investimento está subordinada ao Comitê de Investimentos (“Comitê”), a que compete zelar sobre a observância desta Política de Investimento e pela proibidade do investimento de recursos pelo Fundo, sempre visando o interesse dos cotistas.

Para tanto, o Comitê deve:

- (i) decidir sobre os investimentos nos Projetos;
- (ii) determinar as diretrizes da Política de Investimento do Fundo;
- (iii) acompanhar o desempenho do Fundo, através dos relatórios do Gestor acerca do desempenho dos integrantes da carteira do Fundo;
- (iv) decidir sobre os desinvestimentos nos Projetos integrantes da carteira do Fundo, determinando, inclusive, as condições de desinvestimento; e
- (v) deliberar sobre a prorrogação do período de investimento do Fundo.

O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, indicados da seguinte forma:

- (i) O Gestor terá direito a indicar 1 (um) membro.
- (ii) Cada cotista ou grupo de cotistas em acordo terá direito a indicar 1 (um) membro para cada lote de 1% (dezesete por cento) de cotas do Fundo por ele detidas, sendo que nenhum cotista poderá indicar mais de 2 (dois) membros.
 - (a) Caso nenhum cotista ou grupo de cotistas em acordo detenha no mínimo 17% (dezesete por cento) das cotas, a assembléia de cotistas elegerá 2 (dois) membros do Comitê.
 - (b) Caso apenas um cotista ou grupo de cotistas detenha no mínimo 17% (dezesete por cento) das cotas, e este, concomitantemente, detenha, no máximo, 33,99% (trinta e três vírgula noventa e nove por cento) das cotas, a assembléia de cotistas elegerá 1 (um) membro do Comitê.

A constituição do Comitê dar-se-á ao final do terceiro mês de funcionamento do Fundo.

Caso a indicação de algum membro do Comitê ocorra após a constituição do Comitê, a duração de seu mandato estará vinculada à duração do mandato dos membros já constituintes do Comitê à época.

O Comitê reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, mediante convocação pelo Gestor ou pelo membro do Comitê interessado, conforme o caso, enviada por correspondência, fac-símile ou correio eletrônico a cada membro, com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, indicando a data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas, sendo que tal comunicação deverá ser acompanhada, quando for o caso, das informações necessárias à avaliação das propostas de investimento e desinvestimento apresentadas ao Comitê.

As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros em primeira convocação e com qualquer quorum em segunda convocação.

As deliberações do Comitê serão adotadas com a aprovação de 3/4 (três quartos) dos votos dos membros presentes à reunião, permitido o voto por escrito, por meio de fac-símile, telegrama, carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio escrito de comunicação.

Processo de Análise e Seleção dos Projetos

Os Projetos a serem investidos pelo Fundo serão selecionados pela FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA e analisados, primeiramente, pela própria FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA e pelo Gestor a fim de que se identifique sua potencialidade de geração de retornos e viabilidade comercial, e, após serem apresentados ao Comitê, serão novamente avaliados por este a fim de que se aprove o investimento do Fundo.

Período de Investimento e Período de Desinvestimento

O Fundo deverá respeitar, para o investimentos em Obras de Animação, prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da data de sua primeira integralização, podendo este prazo ser prorrogado por mais 1 (um) ano a critério do Comitê (“Período de Investimento”).

Excetuam-se do prazo disposto acima os investimentos para capitalizações de Projetos já aprovados pelo Comitê ou integrantes da carteira do Fundo, os quais poderão ser efetuados no prazo de até 2 (dois) anos após o término do Período de Investimento, respeitado o prazo de duração do Fundo.

Em seguida ao Período de Investimento haverá o período de desinvestimento do Fundo (o “Período de Desinvestimento”), cujo prazo de duração será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) anos, caso o prazo de duração do Fundo seja prorrogado pela Assembléia Geral de Cotistas.

6 - DAS CONDIÇÕES DE COMPRA DE COTAS E INFORMAÇÕES RELATIVAS À DISTRIBUIÇÃO

O Fundo emitirá, inicialmente, no mínimo 3.000 (três mil) cotas e, no máximo, 50.000 (cinquenta mil) cotas, em série única, de valor unitário inicial de R\$1.000,00 (mil reais), a serem subscritas no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da distribuição, sendo vedada a negociação, alienação ou transferência de cotas até o término da distribuição, sendo que este prazo de subscrição poderá ser prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta dias) mediante aprovação da Assembléia e da solicitação prévia e devida aprovação da CVM. Deste modo, a emissão inicial terá valor mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e valor máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Deverão ser subscritas no mínimo 3.000 (três mil) cotas no Fundo.

O valor mínimo de subscrição por investidor é fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Não há valor máximo de subscrição por investidor, sendo este valor estabelecido pelo valor máximo da própria emissão.

A integralização de cotas do Fundo poderá ser efetuada em qualquer dia útil dentro do prazo de 360 dias, contados do início da distribuição, mediante transferência eletrônica disponível (TED). A mesma regra permanecerá vigente no caso de prorrogação deste prazo, conforme previsto no artigo 10.1. do Regulamento.

O valor de integralização de cotas será função do valor da cota na data de integralização, dado pela divisão do patrimônio líquido do Fundo por seu número de cotas neste mesmo dia.

Ao subscrever as cotas objeto da presente emissão, o cotista deverá firmar boletim de subscrição e termo de adesão, atestando que recebeu o este Prospecto e o Regulamento do Fundo e que tomou ciência de sua Política de Investimento.

Após a constituição e início de funcionamento do Fundo, no caso de nova emissão e distribuição de cotas do Fundo, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações do Fundo, até o encerramento da distribuição.

A cada cotista à época de nova distribuição de cotas será dado direito de preferência para a aquisição das novas cotas, na proporção de sua participação no Fundo. Para tal, o cotista deverá manifestar a sua intenção de adquirir tais cotas na própria Assembléia que deliberar a nova emissão.

As cotas do Fundo poderão ser transferidas, privadamente, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, e registrado em cartório de títulos e documentos, observado o disposto na Deliberação CVM n.º 20/85, ou negociadas em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado onde o Fundo seja listado.

As cotas do Fundo poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado ou em bolsa de valores. Nesse caso, deverá ocorrer a contratação prévia dos serviços de escrituração de cotas pelo Fundo, junto a uma instituição devidamente habilitada, previamente ao registro do Fundo no ambiente de negociação.

Somente poderá ser iniciada nova distribuição de cotas do Fundo após totalmente subscrita e integralizada a distribuição anterior, bem como aprovada pelos cotistas do Fundo em assembléia de cotistas.

Data de Início da Distribuição: 30.01.2009

Periódico destinado às publicações do Fundo: Diário Mercantil

Custos Relativos à Distribuição

DESPESA	CUSTO (EM R\$)	Custo Unitário de Distribuição (R\$/por cota*)	%em relação ao preço unitário de distribuição*
Taxa de Fiscalização da CVM	82.870,00	1,6574	0,165%
Publicações dos Anúncios de Distribuição	Até 6.000,00	0,12	0,001%
Despesas decorrentes do registro em cartório	Até 2.000,00	0,04	0,004
Comissões (colocação, coordenação, garantia de subscrição ou outras)	Não Há	Não Há	Não Há

* Considerando a quantidade máxima de cotas.

7 – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Ressalvada a disponibilidade mínima de caixa necessária à manutenção das suas despesas ordinárias anuais, o Fundo distribuirá no primeiro dia útil de cada ano, a partir do 4º (quarto) ano de funcionamento, 20% (vinte por cento) das receitas percebidas pelo Fundo no ano anterior advindas dos Projetos investidos.

Caso o Comitê decida pela liquidação de investimento em Projeto, a Administradora deverá, sob prévia orientação do Gestor, liquidar este investimento e distribuir os valores recebidos pelo Fundo aos cotistas.

O Comitê, ainda, poderá determinar que os dividendos que venham a ser recebidos pelo Fundo em função de seus investimentos em Empresas Titulares sejam pagos diretamente aos cotistas na forma da Instrução Normativa n.º 25 de 6 de março de 2001 da Secretaria da Receita Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Ademais, poderão ocorrer amortizações, a qualquer tempo e em qualquer valor, a critério do Gestor, com base nos resultados e na liquidez do Fundo, desde que tais amortizações sejam previamente aprovadas pela Administradora, que haja valor relevante a ser distribuído, e que a distribuição destes valores não prejudique a liquidez do Fundo.

As amortizações das Cotas do Fundo poderão ser realizadas exclusivamente com valores de principal desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) prévia aprovação da Assembléia Geral de Cotistas; e
- (ii) envio pelo Gestor das informações necessárias, a critério da Administradora, para a operacionalização dos pagamentos;

Em caso de não atendimento de qualquer dos requisitos descritos acima, a amortização deverá necessariamente abranger rendimento.

8 – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO E DAS HIPÓTESES DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Prazo de Duração

O Fundo terá prazo de duração de 72 (setenta e dois) meses (“Prazo Inicial”), contados a partir da data da primeira integralização de cotas, podendo este prazo ser prorrogado, caso as condições de mercado, à época do final do Prazo Inicial, não favoreçam a liquidação dos ativos, por até mais 24 (vinte e quatro) meses, mediante aprovação da maioria absoluta das cotas subscritas do Fundo, em Assembléia Geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim.

Liquidação Antecipada do Fundo

Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas ou do, a Administradora promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da realização da Assembléia Geral.

Também o Comitê poderá deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo caso haja rescisão do Acordo Operacional. Caso o Comitê decida pela liquidação antecipada, a Administradora promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da rescisão do Acordo Operacional.

9 – DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS E DOS RISCOS INERENTES AO FUNDO

O Gestor deverá empregar todo o zelo e cuidado na aplicação e gestão dos recursos do Fundo, observando as boas práticas de mercado. Não obstante, o investimento no Fundo apresenta riscos que devem ser levados em conta pelo potencial investidor, incluindo riscos de mercado, crédito, liquidez, rentabilidade, concentração de carteira e outros riscos específicos aos Projetos investidos pelo Fundo.

Antes de tomar a decisão pelo investimento no Fundo, os interessados deverão ler e considerar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Regulamento do Fundo, à luz de sua própria situação financeira, de seus objetivos de investimento e, em particular, dos seguintes fatores de risco:

Riscos Relacionados ao Mercado

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou cinematográfico brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, variações cambiais bruscas e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perdas ao Fundo e seus cotistas.

Riscos Relacionados ao Crédito

O investimento em direitos de comercialização de obras audiovisuais caracteriza operações cujo risco de crédito se concentra na capacidade das partes obrigadas honrarem os contratos em vigor.

O investimento pelo Fundo em produção ou co-produção de obras cinematográficas confiadas a Empresas Titulares, produtores e distribuidores independentes expõe o Fundo a diversos riscos relacionados à capacidade econômico-financeira desses produtores e distribuidores, inclusive riscos relativos à efetiva conclusão de Projetos dentro dos orçamentos e prazos inicialmente aprovados, riscos relativos à capacidade econômico-financeira de eventuais co-investidores do Fundo nos Projetos e, ainda, o risco de insolvência das Empresas Titulares dos Projetos, produtores, distribuidores e outros intermediários normalmente envolvidos nos Projetos. O Gestor, deste modo, realizará criteriosa do risco de crédito de cada uma das partes envolvidas em cada Projeto.

Riscos Relacionados à Liquidez das Cotas

Os FUNCINEs são um veículo de investimento novo no mercado brasileiro, não movimentando ainda volumes vultosos de recursos. Pelo fato de os FUNCINEs serem condomínios fechados e não admitirem resgate de cotas, salvo nos casos previstos no Regulamento, os investidores podem ter dificuldades em negociar suas cotas em mercado secundário, uma vez que estas não devem apresentar grande liquidez.

Riscos Relacionados à Liquidez dos Investimentos

A Administradora poderá ter dificuldade na alienação, a preço justo, de ativos do Fundo dentro do prazo estipulado no Regulamento para sua liquidação. O Gestor procurará, na medida do possível, investir em Projetos que contenham mecanismos de saída predeterminados dentro do prazo de duração do Fundo, como, por exemplo, opções irrevogáveis de venda (“put”) da parcela do Fundo no Projeto às respectivas Empresas Titulares ou a terceiros, direitos de acompanhar a Empresa Titular ou terceiros na venda de sua participação (“tag along”) e direito de incluir a parcela da Empresa Titular ou de terceiros em eventual oferta de compra de terceiro (“drag along”). Não obstante, se quando da liquidação do Fundo, não for possível à Administradora alienar a mercado os ativos remanescentes do Fundo, os cotistas poderão vir a receber fração ideal dos referidos ativos remanescentes, na proporção de suas respectivas cotas, não havendo por parte da Administradora qualquer garantia quanto à possibilidade ou valor da eventual liquidação futura dos referidos ativos.

Riscos Decorrentes da Seleção das Naturezas de Destinação e Modalidades de Investimento da Carteira

O investimento em cotas de FUNCINE é uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o que pressupõe que a rentabilidade do cotista dependerá da valorização dos ativos da carteira do Fundo e de sua rentabilidade. Há riscos específicos a serem considerados para cada tipo de Projeto:

- (i) Produção e distribuição de obras cinematográficas brasileiras de produção independente:

A rentabilidade do investimento na produção e distribuição de obras audiovisuais advém, principalmente, das receitas de venda de ingressos em cinema, venda de *DVD* e *Home Video*, venda do direito de transmissão para TV fechada e aberta, além de outros direitos de comercialização. Nesse sentido, há o risco da obra não obter o sucesso comercial esperado e o retorno financeiro ficar abaixo do projetado. Com o intuito de mitigar esse risco, o Gestor e a FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA farão uma análise rigorosa sobre a capacidade comercial de cada Projeto, que incluirá, dentre outras ações, a revisão de todos os contratos pré-existentes e a adoção de mecanismos para garantir ao Fundo retorno futuro sobre o Projeto, tais como a venda antecipada de direitos de distribuição e a estipulação de preferência no recebimento das receitas do Projeto.

Riscos Relacionados à Concentração da Carteira

Poderá haver maior ou menor concentração dos investimentos do Fundo em um único Projeto, em determinados ativos financeiros ou modalidades de investimento. Tal fato pode acarretar perdas ao Fundo na hipótese das aplicações deste se concentrarem em Projetos deficitários.

Dado este risco e os limites exigidos pela ICVM 398, foram estabelecidos na Política de Investimento do Fundo limites de aplicação em categorias de Projetos para se atinja balanceamento da carteira do Fundo, a fim de que se mitigue tal risco. Tais limites são de:

- (i) No máximo 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo para a aplicação títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil;
- (ii) No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos aplicados no Fundo deverão ser destinados à aquisição de direitos patrimoniais de obras resultantes de Projetos de Produção de Obras de Animação aprovados pela ANCINE;
- (iii) No máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos aplicados no Fundo deverão ser destinados a outras formas de investimento em Projetos de Produção de Obras de Animação, com recuperação prioritária; e
- (iv) No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos aplicados no Fundo deverão ser destinados a investimento em Projetos aprovados pela ANCINE de Co-produção de Obras de Animação entre empresas produtoras independentes brasileiras e empresas canadenses, em qualquer uma das modalidades citadas nos itens (ii) e (iii) acima.

Risco de Atraso ou Não Conclusão dos Projetos

Os Projetos de produção e distribuição de obras audiovisuais só começam a gerar receitas depois de sua conclusão. Na medida do possível e dentro dos limites de enquadramento de carteira ditados pelo Regulamento e pela ICVM 398, o Gestor, quando da análise e negociação do Projeto com as Empresas Titulares, procurará incluir mecanismos para mitigar esses riscos, dentre eles, o escalonamento da liberação de recursos pelo Fundo aos Projetos, vinculado ao cumprimento de cronogramas de metas.

Risco Decorrente do Insucesso da Distribuição do Número Mínimo de Cotas e da Necessidade de Rateio, nos Termos do § 1º do art. 27 da ICVM 398, para os Investidores que já Obtiveram o Benefício Fiscal

Caso o número mínimo de 6.000 (seis mil) cotas não seja totalmente subscrito no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de início da distribuição os valores obtidos na distribuição de cotas deverão ser imediatamente rateados entre os subscritores, nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo.

Deste modo, dada a devolução dos valores aos cotistas, investidores que tenham adquirido cotas do Fundo a partir do benefício fiscal previsto em Lei deverão procurar a Secretaria da Receita Federal para o devido ajuste gerado pelo cancelamento da distribuição.

10 – OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores esclarecimentos e informações a respeito da referida distribuição, deverão os interessados dirigir-se a Administradora, onde se encontram disponíveis os documentos e informações necessários à avaliação do investimento, pelo investidor ou à CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Endereço: Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 3947-4500 - Fax: (21) 3974-4501
E-mail: estruturados@bnymellon.com.br

ANEXOS

- ANEXO I** - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO
- ANEXO II** - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE PREVISTA NO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E
CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3ª QUINZANA

345814

21 JAN 2010 945814

RESTRICTED

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIG DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL -
FUNCINE ANIMA SP
(CNPJ n.º 10.341.947/0001-10)

**ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2010**

Dia, Hora e Local:

No dia 11 de janeiro de 2010, às 9:00 horas, na sede social do Administrador do fundo em epígrafe, doravante denominado FUNDO à Av. Presidente Wilson, n.º 231, 11.º, 13.º e 17.º (parte) andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Mesa:

Presidente: Luisa Saboia e Secretária: Camila Serra

3ºRTD-RJ-Reg. n.º 945814
Emolumentos.....R\$ 188,49
Distribuidor.....R\$ 13,06
Mutua/Acoter.....R\$ 9,07
Faj/Fundep/Funper.....R\$ 52,91
Total.....R\$ 243,53

Convocação:

Em razão do comparecimento de todos os Cotistas não houve convocação.



Presença:

Cotistas signatários da lista de presença que se encontra depositada na sede do Administrador, os quais, tendo sido cientificados das vedações constantes do artigo 54 da Instrução CVM nº 409/04, declararam não estar impedidos de votar.

Deliberações tomadas por unanimidade:

I. Foram aprovadas as alterações no Regulamento do Fundo com o objetivo de prorrogar o período de distribuição e subscrição de cotas do FUNDO o qual termina em 25.01.2010, de forma que esse período seja prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta dias) a partir da aprovação prévia da CVM.

Em razão da deliberação acima, ficam alterados os artigos 10.1. e 10.3 do Regulamento que passam a vigorar com as seguintes redações:

“10.1 O Fundo emitirá inicialmente, no mínimo 3.000 (três mil) cotas e, no máximo, 50.000 (cinquenta mil) cotas, em série única, de valor unitário inicial de R\$1.000,00 (mil reais), a serem subscritas no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da distribuição, sendo vedada a negociação, alienação ou transferência de cotas até o término da distribuição, sendo que este prazo de subscrição poderá ser prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta dias) mediante aprovação da Assembléia e da solicitação prévia e devida aprovação da CVM. Deste modo, a emissão inicial terá valor mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e valor máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).





BNY MELLON
SERVIÇOS FINANCEIROS

RESTRICTED

10.3 A subscrição de cotas do Fundo poderá ser efetuada em qualquer dia útil dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados do início da distribuição mediante transferência eletrônica disponível (TED). A mesma regra permanecerá vigente no caso de prorrogação deste prazo, conforme previsto no artigo 10.1. acima.”

II - Os demais artigos do Regulamento ficam inalterados, sendo o mesmo consolidado com as novas alterações e anexo a presente ata.

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata no Livro próprio, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2010.

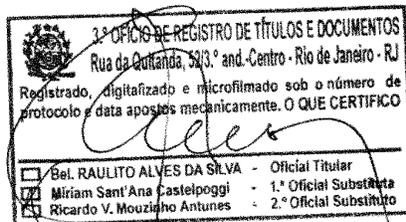
Certifico que a presente ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Camila Serra
Camila Serra
Secretária

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

21 JAN 2010 945814

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



CERTIFICO E DOU FE que o presente documento
acha-se averbado a margem do Registro feito neste Ofício, no
Livro... B-58..., sob o n.º de ordem... 54467...
e Protocolado sob o n.º... 970354...
em... 29/01/09... RJ, em... 27/01/10...
.....
3.º Ofício de Regt. de Tít. e Documentos



REVISÃO... 2010

21 JAN 94 5814

RECEBIDA COPIA EM ANEXO DE
DO FUNDO -



**Regulamento do Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional -
FUNCINE Anima SP**

Item	Descrição	Valor
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		
64		
65		
66		
67		
68		
69		
70		
71		
72		
73		
74		
75		
76		
77		
78		
79		
80		
81		
82		
83		
84		
85		
86		
87		
88		
89		
90		
91		
92		
93		
94		
95		
96		
97		
98		
99		
100		



GLOSSÁRIO

Os seguintes termos que aparecem neste Regulamento têm os significados descritos abaixo.

Projetos

aqueles projetos e/ou programas aprovados pela ANCINE - Agência Nacional de Cinema (“ANCINE”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM n.º 398, de 23 de outubro de 2003, conforme alterações posteriores (“ICVM 398/03”), sendo destinados a:

- a) projetos de produção de obras audiovisuais brasileiras independentes realizadas por empresas produtoras brasileiras.
- b) construção, reforma e recuperação das salas de exibição de propriedade de empresas brasileiras;
- c) aquisição de ações de empresas brasileiras para produção, comercialização, distribuição e exibição de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, bem como para prestação de serviços de infra-estrutura cinematográficas e audiovisuais;
- d) projetos de comercialização e distribuição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente realizados por empresas brasileiras; e
- e) projetos de infra-estrutura realizados por empresas brasileiras,

doravante denominados “Projeto” e “Projetos”, conforme o caso.

Obras de Animação

Obras audiovisuais brasileiras independentes realizadas por empresas produtoras brasileiras, produzidas através de técnica de animação, doravante “Obras de Animação”.



REGISTRO DE DOCUMENTOS
CVM

21 JAN 2014 945814

ARQUIVADA CONTRA FOLHA DE REGISTRO
RUA DO LAMARCO, 100 - 11.º ANDAR - SÃO PAULO - SP



Fundação Padre Anchieta FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO
PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS,
com sede na Rua Cenno Sbrighi, nº 378, Água Branca, São
Paulo (SP), inscrita no C.N.P.J. sob nº 61.914.891/0001-86,
isenta de inscrição estadual e municipal, neste ato
representada por seu Diretor Presidente da Diretoria
Executiva, PAULO SÉRGIO MARKUN, brasileiro, casado,
jornalista, portador da cédula de identidade R.G. nº
5.450.406 SSP/SP e do CPF nº 561.277.588-15.

Empresa Titular sociedade de capital predominantemente nacional que,
podendo revestir-se de qualquer das formas societárias
previstas em Lei, é a responsável pela produção e/ou
execução de Projeto, bem como pela prestação de contas
relativa à utilização dos recursos oriundos do Fundo, em
nome da qual a aprovação do projeto é publicada no Diário
Oficial da União, na forma da regulamentação da ANCINE,
doravante denominada “Empresa Titular”.

Administradora BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede
nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida
Presidente Wilson, nº 231, 11º, 13º e 17º (parte) andares,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.201.501/0001-61,
credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM
para o exercício da atividade de administração de carteira por
meio do Ato Declaratório, 4620 de 19 de dezembro de 1997,

Gestor Lacan Investimentos e Participações Ltda., com sede na
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar
Freire, nº. 379, conjunto 171 e inscrita no CNPJ/MF sob o
nº. 04.264.390/0001-68, credenciada na CVM para o
exercício da atividade de administração de carteiras de
valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº. 8.202,
de 02.03.2005, nos termos da regulamentação em vigor
instituída credenciada na CVM para o exercício da atividade





de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº. 8.202, de 02.03.2005, nos termos da regulamentação em vigor, doravante denominada simplesmente “LACAN INVESTIMENTOS”.

Capítulo I – O Fundo

1.1 O Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional -FUNCINE Anima SP é um Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, sem personalidade jurídica, por prazo determinado, nos termos do artigo 14.1 deste regulamento, administrado pela Administradora, e gerido pelo Gestor.

1.2 O Fundo é regulamentado pelas normas da ICVM 398/03 e da Instrução Normativa da Agência Nacional de Cinema – ANCINE n.º 80, de 20 de outubro de 2008, suas eventuais alterações, bem como pelas demais regras aplicáveis ao Fundo.

1.3 O Fundo é constituído com o objetivo de proporcionar a melhor valorização possível das cotas por ele emitidas para seus investidores através da realização de investimentos em Projetos de Produção de Obras de Animação, observada a política de investimentos definida no Capítulo XI (“Política de Investimentos”) deste regulamento.

1.4 O Fundo destina-se principalmente, mas sem qualquer limitação, à subscrição por pessoas físicas, jurídicas e investidores, nacionais ou estrangeiros, que tenham interesse em aplicar recursos no desenvolvimento e promoção da indústria cinematográfica brasileira e por pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real que possam se beneficiar da dedução da parcela do imposto de renda, na forma da legislação pertinente.

Capítulo II – Da Fundação Padre Anchieta

2.1 A Fundação Padre Anchieta (“FPA”) é pessoa jurídica que se dedica a promoção de atividades educativas e culturais através de rádio e televisão.

2.2 A FPA será responsável pela indicação e acompanhamento dos Projetos de Produção de Obras de Animação investidos pelo Fundo.



2.3 A FPA deverá:

- (i) formular relatórios de justificativa de escolha dos Projetos selecionados, a serem apresentados ao Fundo;
- (ii) formular relatórios semestrais de acompanhamento dos Projetos investidos;
- (iii) fornecer informações acerca de suas atividades descritas na cláusula 2.2 mediante solicitação da Administradora ou do Gestor;
- (iv) oferecer prioritária e exclusivamente ao Fundo qualquer proposta de investimento em Obras de Animação assim como permitir que, caso o Fundo recuse-a inicialmente, tenha o direito de aceitá-la nas mesmas condições de qualquer proposta efetuada por terceiros; e
- (v) Previamente ao início dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, firmar com este último acordo operacional (“Acordo Operacional”), a ser submetido à aprovação do Comitê de Investimentos, que preveja claramente a repartição das receitas de cada um nas operações relacionadas a Projetos indicados ao Fundo pela FPA.



Capítulo III – Patrimônio Líquido

3.1 O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma:

- (i) do disponível;
- (ii) do valor da carteira; e
- (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades, sendo representado pelas cotas emitidas pelo Fundo.

Respeitada a política de investimentos do Fundo prevista na cláusula 11.1 deste Regulamento, na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, serão observados os seguintes critérios:





- (i) os direitos referentes a obras cinematográficas brasileiras de produção independente serão avaliados a preço de custo até o mês em que o Fundo receber as primeiras receitas referentes aos respectivos Projetos.
 - (a) a partir do recebimento da primeira receita de cada Projeto, as receitas advindas do Projeto, inclusive a primeira destas, serão amortizadas de seu custo de aquisição, até seu total diferimento.
- (ii) os títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e/ou pelo BACEN serão avaliados por seu preço unitário divulgado no mercado secundário da ANDIMA.

Capítulo IV – Administração do Fundo e Divulgação de Informações

4.1 O Fundo terá como instituição administradora a MELLON.

4.1.1 O BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. é uma subsidiária do The Bank of New York Mellon Corporation, constituída especificamente para a administração de fundos de investimento no Brasil, autorizada a administrar carteiras através do Ato Declaratório nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997.

O BNY Mellon Serviços Financeiros realiza a prestação de serviços financeiros para gestores independentes e investidores institucionais, prestando o serviço de administração fiduciária de fundos de investimento para mais de 70% dos gestores independentes associados à ANBID - Associação Nacional de Bancos de Investimento e uma gama de investidores institucionais, preponderantemente fundações, seguradoras e sociedades de capitalização, com mais de R\$ 63 bilhões em ativos sob sua administração (ANBID, Fevereiro 2008).

O The Bank of New York Mellon Corporation foi constituído em julho de 2007 a partir da fusão do The Bank of New York Company, Inc. com a Mellon Financial Corporation.





4.3 À Administradora compete a prática de todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como o exercício de todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo. Dentre as atribuições da Administradora incluem-se:

- (i) escrituração das cotas; e
- (ii) distribuição das cotas do Fundo.

4.4 A Administradora exercerá as suas funções sempre no melhor interesse dos cotistas do Fundo, diligenciando sempre de forma a assegurar o exercício dos seus direitos, e se obriga a:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo:
 - (a) o registro de cotistas;
 - (b) o livro de atas das assembléias gerais;
 - (c) o livro de presença de cotistas;
 - (d) os pareceres do auditor independente;
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (f) a documentação relativa às operações do Fundo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- (ii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item anterior até o término do mesmo;
- (iii) exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo;



- (iv) empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (v) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;
- (vi) custear as despesas com propaganda do Fundo, inclusive com a elaboração do Prospecto;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo;
- (viii) manter as ações adquiridas de acordo com o previsto no item (c) da definição de Projetos constante do Glossário constante deste Regulamento, integrantes da carteira do FUNCINE, custodiadas em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (ix) exigir, através de cláusula contratual, que a Empresa Titular encaminhe todos os contratos firmados com terceiros, que impliquem a cessão de direitos patrimoniais ou de participação em receitas do Projeto;
- (x) pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável e no Regulamento;
- (xi) elaborar e divulgar as informações previstas nos Capítulos X e XI da ICVM 398/03;
- (xii) solicitar a admissão à negociação das cotas do Fundo em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado;
- (xiii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;





- (xiv) observar as disposições constantes do Regulamento do Fundo; e
- (xv) cumprir as deliberações da Assembléia Geral.

4.5 O Gestor poderá ser destituído por deliberação da Assembléia Geral, pela constatação de não-observância do disposto no Acordo Operacional e/ou eventual rescisão do mesmo ou, no caso de sua falência ou liquidação extrajudicial, pelo seu descredenciamento para o exercício de atividade de administração de carteira pela CVM, ou ainda em caso de renúncia.

4.5.1 A CVM poderá, a qualquer tempo, descredenciar o Gestor se este deixar de cumprir as normas legais ou regulamentares vigentes.

4.5.2 Nas hipóteses previstas nesta cláusula 4.5, a Administradora ficará obrigada a convocar imediatamente a Assembléia Geral para eleger o substituto do Gestor.

4.5.3 É facultado ao representante dos cotistas, ou cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, em qualquer caso previsto nesta cláusula 4.5, ou à CVM, nos casos de descredenciamento do Gestor, a convocação da Assembléia Geral, caso a Administradora não o faça no prazo de 15 (quinze) dias contados do evento.

4.6 A Administradora poderá ser destituída por deliberação da Assembléia Geral, ou, no caso de sua falência ou liquidação extrajudicial, pelo seu descredenciamento para o exercício de atividade de administração de carteira pela CVM, ou ainda em caso de renúncia.

4.6.1 A CVM poderá, a qualquer tempo, descredenciar a Administradora se esta deixar de cumprir as normas legais ou regulamentares vigentes.

4.6.2 Nas hipóteses previstas nesta cláusula 4.6, a Administradora ficará obrigada a convocar imediatamente a Assembléia Geral para eleger sua substituta ou deliberar sobre a liquidação do Fundo.

4.6.3 É facultado ao representante dos cotistas, ou cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembléia Geral, caso a Administradora não o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados do evento.



4.7 No caso de renúncia por parte da Administradora, esta deverá comunicar, por escrito, tal renúncia a todos os cotistas do Fundo com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, ficando obrigada a permanecer na administração do Fundo até que seja completada sua substituição pela Assembléia Geral, bem como a comunicar imediatamente tal decisão à CVM.

4.7.1 Poderá, também, o Gestor renunciar à gestão do Fundo, devendo este, para tanto, comunicar, por escrito, tal renúncia a todos os cotistas do Fundo e à Administradora com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, ficando obrigado a permanecer na gestão do Fundo até que seja completada sua substituição pela Assembléia Geral, bem como comunicar imediatamente tal decisão à CVM.

4.7.2 A Administradora permanecerá responsável pela administração do Fundo até que a Assembléia Geral decida por sua substituição ou pela liquidação do Fundo.

4.7.3 O Gestor permanecerá responsável pela gestão do Fundo até que a Assembléia Geral decida por sua substituição.

4.7.4 Não obstante a renúncia da Administradora, o Gestor poderá continuar a prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

4.8 É vedado à Administradora e ao Gestor praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente que não aquela de titularidade do Fundo;
- (ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iii) prometer rendimento pré-determinado aos cotistas;
- (iv) realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de investimento em Projetos aprovados pela ANCINE, subscrição em distribuições públicas e exercício de direito de preferência;
- (v) vender cotas a prestação;



- 
- (vi) conceder ou garantir empréstimos, adiantar rendas futuras aos cotistas ou abrir créditos sob qualquer modalidade;
 - (vii) aplicar recursos no exterior;
 - (viii) aplicar recursos na aquisição de cotas do próprio Fundo;
 - (ix) realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e/ou Gestor;
 - (x) onerar, sob qualquer forma, os Ativos do Fundo;
 - (xi) aplicar em mercados futuros ou de opções; e
 - (xii) adquirir imóveis.

4.9 A totalidade dos encargos e despesas do Fundo, abaixo enumeradas, serão debitadas do Fundo pela Administradora.

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e publicações, previstas na ICVM 398/03 ou na regulamentação pertinente, com exceção do Prospecto do Fundo;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e dos cotistas;
- (iv) honorários e despesas com auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;



- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação; e
- (ix) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e ações.



4.9.1. Os prestadores de serviços de administração farão jus ao reembolso pelo Fundo das despesas incorridas em sua constituição, até o valor de 1% (um por cento) do capital subscrito, desde que comprovadas, revisadas por auditor independente e aprovadas pela Assembléia.

4.9.2. Dentre as despesas do Fundo inclui-se o pagamento na qualidade de emissor, à CVM, de taxa de fiscalização necessária para o registro de oferta pública, instituída pela lei 7.940, que, no caso da distribuição inicial de cotas, foi antecipado pelo Administrador. Assim, caberá ao Fundo, mediante comprovação pelos prestadores de serviços de administração do pagamento da citada taxa, o reembolso desta despesa. Este reembolso não está sujeito ao limite citado no sub-item anterior, devendo ser realizado de forma independente.

4.9.3 Quaisquer despesas não previstas em regulamentação específica como sendo de responsabilidade do Fundo correrão por conta da Administradora.

4.10 A Administradora deverá apresentar no Relatório Semestral do Fundo, além das informações impostas pela CVM, descritivo das despesas incorridas em nome do Fundo, informando:

- (i) informações básicas, compreendendo:
 - (a) rentabilidade auferida;





- (b) demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.
- (ii) análise da carteira do Fundo em face da estratégia adotada e dos objetivos da política de investimento;
- (iii) apresentação de desempenho, compreendendo evolução do valor da cota no último dia de cada semestre dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- (iv) taxa de administração em moeda corrente e em relação ao percentual do patrimônio líquido do Fundo;
- (v) despesas incorridas em nome do Fundo, informando:
 - (a) valor total debitado, discriminando os principais tipos de despesas; e
 - (b) percentual do valor debitado como despesas em relação ao patrimônio líquido médio do Fundo.
- (vi) a mudança da Administradora, do Gestor ou de seus diretores responsáveis;
- (vii) descrição dos negócios realizados no semestre, especificando, em relação a cada um, os objetivos, os montantes dos investimentos feitos, as receitas auferidas, a origem dos recursos investidos, bem como a rentabilidade apurada no período;
- (viii) programa de investimentos para o semestre seguinte;
- (ix) informações, baseadas em premissas e fundamentos devidamente explicitados, sobre:
 - (a) a conjuntura econômica do segmento da indústria cinematográfica em que se concentrarem as operações do Fundo relativas ao semestre findo; e



- (b) as perspectivas da administração para o semestre seguinte;
- (x) relação das obrigações contraídas no período.



4.11 A Administradora do Fundo é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Capítulo V – Remuneração da Administradora e do Gestor

5.1 Pela prestação de serviços ao Fundo, os prestadores de serviços de administração, dentre eles Administradora e Gestor, receberão uma remuneração, dividida conforme acordo existente entre as partes, composta de:

- (i) uma Taxa de Administração (“Taxa de Administração”), correspondente a 2,0% (dois por cento) ao ano, apurada e provisionada diariamente sobre o patrimônio líquido do Fundo definido na cláusula 3.1, paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua vigência, respeitados os seguintes valores mínimos mensais: (a) 2,0% (dois por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, sobre o capital total subscrito, ou (b) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o que for maior;
- (ii) uma Taxa de Performance (“Taxa de Performance”) correspondente a 15% (quinze por cento), da diferença entre os valores distribuídos aos cotistas, seja como amortização de quotas ou na liquidação do Fundo, e os respectivos valores médios integralizados em quotas do Fundo atualizados pela variação do IPCA acrescido de taxa de 4% (quatro por cento) ao ano no mesmo período, calculada e apropriada diariamente, e paga proporcionalmente *pro rata temporis* por ocasião das amortizações previstas na cláusula 12.1 deste Regulamento ou da liquidação do Fundo.

5.1.1 Somente haverá pagamento da Taxa de Performance quando o resultado da fórmula de cálculo do item (ii) da cláusula 5.1 for positivo.



5.1.2 Na falta ou extinção do IPCA previsto no item (ii) da cláusula 5.1, aplicar-se-á a variação do Índice de Preços ao Consumidor – Responsabilidade Interna, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (o “IPC-DI”).

5.1.3 A Taxa de Performance será calculada líquida da Taxa de Administração e será paga ao Gestor.

5.1.4 Na hipótese de substituição do Gestor, de acordo com o previsto no Artigo 55, Incisos I a IV, da ICVM 398/03, o Gestor fará jus a receber a Taxa de Performance, a ser paga *pro rata temporis*, observado o período de exercício efetivo de suas funções e o prazo de duração do Fundo inicialmente previsto.

5.1.5 O Gestor não fará jus a receber a Taxa de Performance no caso de ser substituído por má administração dolosa ou culposa ou má fé de sua parte.

Capítulo VI – Comitê de Investimentos

6.1 A implementação, pelo Gestor, da Política de Investimentos do Fundo está subordinada ao Comitê de Investimentos (“Comitê”), o qual será constituído e terá as funções previstas neste Capítulo VI.

6.2 Sem prejuízo da competência do Gestor, compete ao Comitê zelar sobre a observância da Política de Investimentos e pela probidade no investimento de recursos pelo Fundo, sempre visando os interesses dos cotistas, devendo praticar os seguintes atos:

- (i) decidir sobre os investimentos nos Projetos;
- (ii) determinar as diretrizes da Política de Investimento do Fundo;
- (iii) acompanhar o desempenho do Fundo, através dos relatórios do Gestor acerca do desempenho dos integrantes da carteira do Fundo;
- (iv) decidir sobre os desinvestimentos nos Projetos integrantes da carteira do Fundo, determinando, inclusive, as condições de desinvestimento; e



- (v) deliberar sobre a prorrogação do período de investimento do Fundo, definido na cláusula 11.4 deste Regulamento.

6.2.1 Os Projetos a serem avaliados pelo Comitê do Fundo serão previamente analisados pelo Gestor e pela FPA.

6.2.2 A aplicação de recursos do Fundo em qualquer Projeto está condicionada à aprovação do Comitê.

6.2.3 As deliberações do Comitê não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir a Administradora ou terceira pessoa por ela contratada, das responsabilidades decorrentes da atividade de administração da carteira do Fundo, tal qual prevista na regulamentação aplicável.

6.3 O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, indicados na forma das cláusulas 6.5 e 6.6 abaixo, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

6.3.1 A constituição do Comitê dar-se-á ao final do terceiro mês de funcionamento do Fundo.

6.4 Cada parte responsável pela indicação de membros para o Comitê poderá destituir o seu representante a qualquer tempo e indicar o seu substituto. No caso de renúncia ou impedimento temporário ou permanente de qualquer membro do Comitê durante o mandato para o qual tenha sido eleito, o seu substituto deverá completar o mandato original.

6.5 O Gestor terá o direito de indicar 1 (um) membro do Comitê e seu respectivo suplente.

6.6 Cada cotista ou grupo de cotistas em acordo terá direito, mas não a obrigação, a indicar um membro e seu suplente para cada lote de 17% (dezessete por cento) de cotas do fundo por ele detidas, sendo que nenhum cotista poderá indicar mais de dois membros.

6.6.1 Cada membro do Comitê, representante de um determinado cotista ou grupo de cotistas em acordo, terá direito a um voto por cada lote de 17% (dezessete por cento) de cotas detidas pelo(s) cotista(s) a quem representem, respeitado o disposto nesta cláusula **6.6**.



6.6.2 Caso nenhum cotista detenha no mínimo 17% (dezesete por cento) das cotas, a assembléia de cotistas elegerá 2 (dois) membros do Comitê.

6.6.3 Caso apenas um cotista detenha no mínimo 17% (dezesete por cento) das cotas, e este, concomitantemente, detenha, no máximo, 33,99% (trinta e três vírgula noventa e nove por cento) das cotas, a assembléia de cotistas elegerá 1 (um) membro do Comitê.

6.6.4 Os cargos que eventualmente permanecerem vagos após as indicações previstas nas cláusulas 6.3, 6.5 e 6.6 acima poderão ser ocupados conforme a indicação dos cotistas, mediante decisão em assembléia de cotistas.

6.6.5 Caso a indicação de algum membro do Comitê ocorra após a constituição do Comitê, a duração de seu mandato estará vinculada à duração do mandato dos membros já constituintes do Comitê à época.

6.7 O Comitê reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, mediante convocação pelo Gestor ou pelo membro do Comitê interessado, conforme o caso, enviada por correspondência, fac-símile ou correio eletrônico a cada membro, com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, indicando a data, horário, local da reunião e respectivas matérias a serem nela tratadas, sendo que tal comunicação deverá ser acompanhada, quando for o caso, das informações necessárias à avaliação das propostas de investimento e desinvestimento apresentadas ao Comitê.

6.8 As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros em primeira convocação e com qualquer quorum em segunda convocação.

6.9 A não observação pelo Gestor ou pelo membro do Comitê interessado do prazo mencionado na cláusula 6.7, exceto quando amparada pela anuência unânime dos membros do Comitê, resultará na nulidade da Reunião e, por conseguinte, das decisões tomadas, responsabilizando-se cada uma das partes, conforme o caso, por quaisquer danos ou prejuízos dali decorrentes.

6.10 As deliberações do Comitê serão adotadas com a aprovação de 3/4 (três quartos) dos votos dos membros presentes à reunião, permitido o voto por escrito, por meio de fac-símile, telegrama, carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio escrito de comunicação.



6.11 As deliberações do Comitê deverão ser lavradas em ata que deverá ser elaborada pelo Gestor e entregue à Administradora em até 5 (cinco) dias úteis da realização de cada reunião.

6.12 A Administradora e o Gestor, conforme o caso, serão responsáveis pela prática de todo e qualquer ato necessário à implementação das deliberações aprovadas pelo Comitê.

6.13 Os membros do Comitê não farão jus a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê.

Capítulo VII – Agente de Custódia e Tesouraria.

7.1 Os serviços de custódia de ativos pertencentes à carteira do Fundo, bem como de tesouraria, quando exigido pela legislação pertinente, serão prestados pelo Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12.

Capítulo VIII – Auditoria Independente

8.1 O Fundo será auditado pela KPMG Auditores Independentes, com sede na Av. Almirante Barroso, n.º 52, 4º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20031-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.755.217/0001-29 com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Capítulo IX – Das Demonstrações Contábeis e dos Relatórios de Auditoria

9.1 O Fundo deve ter escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

9.2 As demonstrações contábeis do Fundo relativamente aos períodos findos em 31 de Março e 30 de Setembro estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM.

9.3 As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à Administradora, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do período a que se referirem.



9.4 As demonstrações contábeis quando devem ser auditadas, semestralmente, pelo Auditor Independente, observadas as normas que disciplinam o exercício da atividade.

9.5 Nos casos de liquidação do Fundo, o Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

9.5.1 Em seu parecer, o Auditor Independente deve ainda atestar se os valores das amortizações foram ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como a inexistência de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

9.6 O Auditor Independente deve manifestar-se sobre o parâmetro utilizado para as conversões dos valores das cotas do Fundo nos casos de incorporação, fusão ou cisão, bem como sobre o valor das cotas do Fundo resultantes de tais operações.

9.7 O exercício social do Fundo encerra-se em 31 de março e 30 de setembro de cada ano.

Capítulo X – Das cotas, Condições de Emissão, Amortização e Negociação

10.1 O Fundo emitirá inicialmente, no mínimo 3.000 (três mil) cotas e, no máximo, 50.000 (cinquenta mil) cotas, em série única, de valor unitário inicial de R\$1.000,00 (mil reais), a serem subscritas no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da distribuição, sendo vedada a negociação, alienação ou transferência de cotas até o término da distribuição, sendo que este prazo de subscrição poderá ser prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta dias) mediante aprovação da Assembléia e da solicitação prévia e devida aprovação da CVM. Deste modo, a emissão inicial terá valor mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e valor máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

10.1.1 O valor da cota, para efeito de seu valor para integralização, amortização e resgate, é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do Fundo, calculado diariamente com base nas correspondentes demonstrações contábeis.

10.2 O valor mínimo de subscrição por investidor fica fixado em R\$5.000,00 (cinco mil reais).





10.3 A subscrição de cotas do Fundo poderá ser efetuada em qualquer dia útil dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados do início da distribuição mediante transferência eletrônica disponível (TED). A mesma regra permanecerá vigente no caso de prorrogação deste prazo, conforme previsto no artigo 10.1. acima.

10.3.1 A integralização de cotas do Fundo deverá ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

10.4 Ao ingressar no Fundo, o cotista deverá firmar o boletim de subscrição e o termo de adesão, fazendo constar expressamente de que tomou ciência de todos os termos e condições constantes do Prospecto do Fundo e do seu Regulamento.

10.4.1 A Administradora deverá manter à disposição da fiscalização da CVM o termo de adesão, devidamente assinado pelo cotista, ou sistema eletrônico reconhecido por auditoria de sistemas, que garanta o atendimento ao disposto na cláusula 10.4 acima, não sendo exigido certificado emitido por entidade reconhecida para tal sistema eletrônico.

10.5 Somente poderá ser iniciada nova distribuição de cotas do Fundo após totalmente subscrita e integralizada a distribuição anterior, bem como aprovada pelos cotistas do Fundo em Assembléia, conforme previsto na cláusula 13.1, observando-se que na emissão de novas cotas do Fundo, deverá ser utilizado o valor nominal da cota do dia de sua emissão, de acordo com o disposto na cláusula 10.1.1.

10.5.1 Após a constituição e início de funcionamento do Fundo, no caso de nova emissão e distribuição de cotas do Fundo, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações do Fundo, até o encerramento da distribuição.

10.5.2 A cada cotista à época de nova distribuição de cotas será dado direito de preferência para a aquisição das novas cotas, na proporção de sua participação no Fundo. Para tal, o cotista deverá manifestar a sua intenção de adquirir tais cotas na própria Assembléia que deliberar a nova emissão.

10.5.3 As integralizações de cotas objeto de nova emissão serão feitas da mesma forma que dispõe este Regulamento para a distribuição inicial de cotas do Fundo.



10.6 As cotas do Fundo podem ser transferidas, privadamente, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, e registrado em cartório de títulos e documentos, observado o disposto na Deliberação CVM n.º 20/85.

10.7 As cotas do Fundo poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado ou em bolsa de valores. Nesse caso, deverá ocorrer a contratação prévia dos serviços de escrituração de cotas pelo Fundo, junto a uma instituição devidamente habilitada, previamente ao registro do Fundo no ambiente de negociação.

10.8 As amortizações incidirão sobre o valor das cotas. Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação do Fundo.

10.9 As amortizações poderão ocorrer, sem prejuízo do disposto no Capítulo XII deste Regulamento, conforme orientação prévia do Gestor e mediante aprovação do Administrador se houver valor relevante a ser distribuído e desde que não prejudique a liquidez do Fundo, em moeda corrente nacional, por ordem de pagamento, depósito em conta corrente do cotista, ou ainda por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED.

10.9.1 Os valores a serem distribuídos aos cotistas a título de amortização e a periodicidade de tal distribuição serão definidos pelo Gestor, conforme aprovação prévia da Administradora, com base nos resultados e na liquidez do Fundo.

10.9.2 As amortizações das Cotas do Fundo poderão ser realizadas exclusivamente com valores de principal desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) prévia aprovação da Assembléia Geral de Cotistas; e
- (ii) envio pelo Gestor das informações necessárias, a critério da Administradora, para a operacionalização dos pagamentos.

Parágrafo Único: Em caso de não atendimento de qualquer dos requisitos descritos no caput deste(a) Artigo, a amortização deverá necessariamente abranger rendimento.



Capítulo XI – Política de Investimento e Alocação de Ativos



11.1 O objetivo do Fundo é proporcionar a melhor valorização possível das cotas por ele emitidas, através da implementação de sua Política de Investimentos, pelo Gestor, de acordo com a análise e discriminação feitas pelo Comitê, a qual observará as seguintes diretrizes:

- (i) No mínimo 90% (noventa por cento) dos recursos do Fundo deverão ser direcionados a Projetos aprovados pela ANCINE – Agência Nacional do Cinema, indicados pela FPA, selecionados pelo Gestor e aprovados pelo Comitê.
- (ii) A parte dos recursos não comprometida com os Projetos mencionados acima deverá ser aplicada em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, registrados em sistemas de negociação, compensação e liquidação administrados por entidades autorizadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

11.2 Os investimentos do Fundo feitos nos termos do item (i) da cláusula 11.1 deverão respeitar as seguintes diretrizes:

- (i) No mínimo, 50% dos recursos aplicados no Fundo deverão ser destinados à aquisição de participação nas receitas decorrentes da exploração comercial de obras resultantes de Projetos de Produção de Obras de Animação aprovados pela ANCINE;
- (ii) No máximo, 50% dos recursos aplicados no Fundo deverão ser destinados a outras formas de investimento em Projetos de Produção de Obras de Animação, com recuperação prioritária, previstas na Instrução Normativa da Agência Nacional de Cinema – ANCINE n.º 80, de 20 de outubro de 2008; e
- (iii) No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos aplicados no Fundo deverão ser destinados a investimento em Projetos aprovados pela ANCINE de Co-produção de Obras de Animação entre empresas produtoras independentes brasileiras e empresas canadenses, em qualquer uma das modalidades citadas nos itens (i) e (ii) acima.



11.2.1 Os investimentos previstos nos itens (i) e (ii) desta cláusula 11.2 não poderão envolver direitos que caracterizem propriedade sobre a obra audiovisual ou qualquer dos bens resultantes do projeto.

11.2.2 Os direitos decorrentes dos investimentos previstos nos itens (i) (ii) desta cláusula 11.2 poderão se estender por um período máximo de 10 (dez) anos, contados da primeira exibição comercial da obra investida.

11.3 Respeitado o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para enquadramento da carteira do Fundo, prazo este que poderá ser prorrogado pela CVM, nos termos do Artigo 78 da ICVM 398, o Período de Investimento do Fundo em Projetos será de 5 (cinco) anos a contar da data de sua primeira integralização, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano a critério do Comitê (“Período de Investimento”), sendo vedados novos investimentos após o término do Período de Investimento, mesmo que o valor total do capital subscrito do Fundo não tenha sido investido.

11.3.1 Excetuam-se ao disposto na cláusula acima os investimentos para capitalizações de Projetos já aprovados pelo Comitê ou integrantes da carteira do Fundo, os quais poderão ser efetuados no prazo de até 2 (dois) anos após o término do Período de Investimento.

11.4 Em seguida ao Período de Investimento haverá o período de desinvestimento do Fundo (o “Período de Desinvestimento”), cujo prazo de duração será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) anos, caso o prazo de duração do Fundo seja prorrogado pela Assembléia, de acordo com o previsto na cláusula 14.1.

11.4.1 Os investimentos deverão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante será utilizado para amortização das cotas do Fundo, observado o disposto na cláusula 12.1.

11.5 Sempre que for do interesse do Fundo, a Administradora, em conformidade com as instruções o Gestor, deverá alienar, trocar, substituir, ou, de qualquer outra forma, transferir ativos do Fundo, respeitadas as regras da composição de sua carteira, restando claro que, na hipótese de desmobilização temporária dos ativos, necessária para fazer frente às referidas mudanças de posição e composição de carteira, os recursos disponíveis devem ser depositados junto ao Custodiante, em nome do Fundo, sendo obrigatória sua aplicação em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e/ou pelo BACEN até a determinação de seu destino final.



11.6 A atuação do Gestor na gestão da carteira do Fundo contará com o auxílio do Comitê, sem prejuízo de suas responsabilidades inerentes ao cargo.

11.7 É vedada a aplicação de recursos do Fundo em Projetos que tenham participação majoritária de cotista do próprio Fundo.

11.8 A Administradora poderá reavaliar os limites e o enquadramento da carteira do Fundo sempre que alterações na regulamentação aplicável ao Fundo o determinarem ou permitirem.



Capítulo XII – Política de Distribuição de Resultados

12.1 O Gestor realizará o investimento do patrimônio do Fundo nos Projetos, de acordo com as decisões do Comitê. A Administradora deverá, sob prévia orientação do Gestor, liquidar os investimentos, bem como distribuir os valores recebidos pelo Fundo, ou aqueles gerados por seus investimentos, aos cotistas, na forma de amortização de cotas.

12.2 Ressalvada a disponibilidade mínima de caixa necessária à manutenção das suas despesas ordinárias anuais, o Fundo distribuirá no 1º (primeiro) dia útil de cada ano, a partir do 4º (quarto) ano de funcionamento, 20% (vinte por cento) das receitas percebidas pelo Fundo no ano anterior advindas dos Projetos investidos, na forma de amortização de cotas.

12.3 O resultado líquido financeiro auferido pelo Fundo e não distribuído será incorporado ao seu patrimônio, de maneira que todos os cotistas deles participem proporcionalmente à quantidade de suas cotas.

Capítulo XIII – Assembléia Geral de Cotistas

13.1 A Assembléia Geral de Cotistas do Fundo (“Assembléia Geral” ou “Assembléia”) é o órgão superior do Fundo, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao Fundo e sua Administração, inclusive sendo de competência privativa deliberar sobre:

- (i) demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- (ii) substituição da Administradora;
- (iii) fusão, cisão, incorporação ou liquidação do Fundo;





(iv) aumento na Taxa de Administração e/ou de Performance;

(v) emissão de novas cotas do Fundo;

(vi) alteração na Política de Investimentos do Fundo;

(vii) alterações no Regulamento do Fundo, exceto quando tal alteração decorrer exclusivamente de necessidade de atendimento a exigência expressa da Comissão de Valores Mobiliários, de atendimento a normas legais, regulamentares ou administrativas, quando poderão ser feitas pela Administradora.

13.2 A Assembléia Geral deve ser convocada pela Administradora anualmente, até o dia 30 de junho, para deliberar sobre as matérias previstas no item (i) da cláusula 13.1 acima.

13.3 A Assembléia Geral poderá ser convocada pela Administradora ou por cotista ou grupo de cotistas detentores de cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, com 10 (dias) de antecedência, devendo constar da convocação data, hora e local da realização da Assembléia Geral, bem como todos os itens constantes da ordem do dia e documentação relevante.

13.3.1 Independente das formalidades previstas neste Regulamento, será regular a Assembléia à qual comparecerem todos os cotistas do Fundo.

13.3.2 Quando a realização da Assembléia Geral for motivada pela iniciativa de cotista(s), a Administradora deve realizar a convocação em até 30 (trinta) dias, às expensas do(s) requerente(s), salvo se a Assembléia Geral assim convocada deliberar em contrário.

13.4 A Assembléia Geral se instala em primeira convocação com a presença de cotistas detentores de cotas representativas de mais da metade do patrimônio líquido do Fundo, e em segunda convocação com qualquer número de cotistas presentes.



13.5 Cada cota do Fundo corresponde um voto na Assembléa Geral, sendo necessário o voto afirmativo da maioria das cotas presentes para a aprovação das matérias constantes da ordem do dia, sendo que as matérias previstas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “P” do inciso I e no inciso II do artigo 41 da ICVM 398/03 somente podem ser aprovadas pelo voto dos cotistas que detenham a maioria absoluta das cotas emitidas.

13.6 A Assembléa Geral será presidida por Presidente designado pela Administradora, ou, na ausência ou impedimento deste, por cotista ou procurador eleito entre os presentes para este fim, cabendo ao Presidente a escolha de um Secretário.

13.7 Dos trabalhos e deliberações da Assembléa Geral será lavrada ata em livro próprio, podendo esta ser revestida da forma de sumário, devendo ser enviada, a cada cotista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização da Assembléa.

Capítulo XIV – Prazo de Duração e Liquidação

14.1 O Fundo terá prazo de duração de 72 (setenta e dois) meses (“Prazo Inicial”), contados a partir da data da primeira integralização de cotas, podendo este prazo ser prorrogado, caso as condições de mercado, à época do final do Prazo Inicial, não favoreçam a liquidação dos ativos, por até mais 24 (vinte e quatro) meses, mediante aprovação da maioria absoluta das cotas subscritas do Fundo, em Assembléa Geral especialmente convocada para esse fim.

14.2 Ao final de seu Prazo Inicial ou de sua eventual prorrogação, o Fundo entrará em liquidação.

14.2.1 Em qualquer caso, a liquidação dos ativos será realizada com observância das normas aplicáveis ao Fundo estabelecidas pela CVM.

14.2.2 Em caso de rescisão do Acordo Operacional referido no item (v) da cláusula 2.3, o Comitê deliberará sobre a assinatura de novo acordo operacional entre o Fundo e a FPA ou a liquidação antecipada do Fundo.

14.3 Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembléa Geral, a Administradora promoverá a divisão do seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da Assembléa Geral.

14.3.1 Caso o Comitê decida pela liquidação antecipada do Fundo, a Administradora promoverá a divisão do seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da rescisão do Acordo Operacional.

14.3.2 Durante o prazo de liquidação do Fundo, as quantias relativas a alienação de ativos integrantes de seu patrimônio serão aplicadas em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central.

14.3.3 Encontrando dificuldade na alienação de ativos de baixa liquidez, a Administradora convocará a Assembléia Geral para deliberar sobre a destinação de tais ativos, devendo, contudo, em relação aos ativos já alienados, proceder em conformidade com o disposto nesta cláusula 14.3., dentro do prazo nela previsto.

Capítulo XV – Disposições Gerais

15.1 Toda e qualquer notificação com relação ao Fundo, seja entre os cotistas ou entre a Administradora e os Cotistas, deverá ser realizada através de: (i) carta; (ii) cartório de títulos e documentos; (iii) telegrama; (iv) fac-símile; ou (v) correio eletrônico.

15.2 Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro com a finalidade de dirimir todo e qualquer conflito oriundo do presente Regulamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
30/01/2016

21 JAN 2016 945814

ARQUIVO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA DO OUVIDOR - RIO DE JANEIRO - RJ



ANEXO II

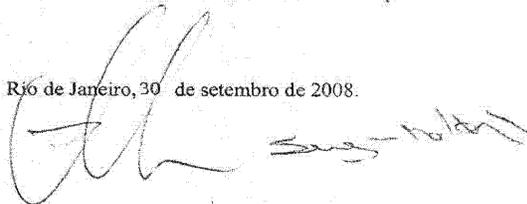
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE PREVISTA NO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE PREVISTA NO ARTIGO 56
DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.201.501/0001-61, representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora e instituição Líder da Distribuição de Cotas do **Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE ANIMA SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.341.947/0001-10 (“Fundo”), vem declarar que as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta e declara ainda que o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta, dos valores mobiliários ofertados, da emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2008.



**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora do Fundo e Instituição Líder da Distribuição

José Carlos Lopes Xavier de Oliveira
Diretor-Presidente

Sergio Botelho Bataglia
Procurador



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)